

LEI N° 6.234, DE 11 DE MAIO DE 2011

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 6.217, de 6 de abril de 2011, que Cria Adicional para os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde designados para o Programa SAMU Salvar e Estratégia de Saúde da Família.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício no cargo de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2º da Lei Municipal nº 6.217, de 6 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Os servidores detentores dos cargos de provimento efetivo relacionados no quadro abaixo descrito, integrantes do Plano de Cargos e Funções do Município constantes no plano de carreira, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, quando designados para o exercício de suas funções junto ao Programa SAMU Salvar, desde que sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, farão jus aos seguintes adicionais mensais, incidentes sobre o respectivo vencimento básico, da classe “A”:

CARGOS	NÚMERO MÁXIMO DE ADICIONAIS	CARGA HORÁRIA	ADICIONAL SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DA CLASSE “A”
Motorista	06	40 horas	60%
Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem	06	40 horas	40%

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de maio de 2011.

Armindo Ferreira de Jesus
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Manoel Luis das Neves Adam
Secretário da Administração